



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 7373/2020

Ementa

Dispõe sobre feiras de adoção de animais no município de Indaiatuba e dá outras providências.

Data da Norma

30/06/2020

Data de Publicação

06/07/2020

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 83/2020](#) - Autoria: ARTHUR MACHADO SPÍNDOLA

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.373, DE 30 DE JUNHO DE 2020
(PL de autoria do vereador Arthur Machado Spindola)

Dispõe sobre feiras de adoção de animais no município de Indaiatuba e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º Ficam autorizadas a realização de Feiras de Adoção de Animais no município de Indaiatuba.

Art. 2º Estas feiras, quando realizadas em local privado, deverão ter ao menos 1 (um) Médico Veterinário como responsável técnico e 1 (um) responsável legal pelo evento.

Art. 3º Quando as feiras forem organizadas em espaços públicos, a entidade ou responsável deverá requerer autorização junto a prefeitura, de maneira premeditada, obedecendo os regulamentos do poder executivo.

Art. 4º Para identificação dos responsáveis pelo evento é necessário a existência de uma placa, em local visível e no espaço de realização do evento, contendo: nome do responsável, nome do responsável técnico com o seu respectivo número de cadastro no Conselho Regional de Medicina Veterinária e o nome da entidade, empresa ou grupo que está organizando.

Art. 5º Os realizadores/responsáveis pela feira de adoção deverão:

- I – manter atestado de sanidade clínica dos animais expostos;
- II – manter a carteira de vacinação de acordo com a idade dos animais, contendo carimbo e assinatura do Médico Veterinário responsável;
- III – manter Cadastro dos termos de adoção;
- IV – deverão realizar visita de vistoria previamente a adoção.

Art. 6º Os adotantes deverão:

I - permitir a visita e fiscalização dos órgãos de proteção animal e membros do Conselho Municipal de Defesa e Proteção dos Animais de Indaiatuba (COMPDA);

II – abrigar, manter, alimentar e zelar pelo animal adotado conforme as legislações estabelecidas que protegem o bem-estar animal.




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 7º O adotante estará sujeito a penalidades legais quando se constatar maus tratos ao animal adotado, conforme as leis do município nº 7.071 de 06 de dezembro de 2018 e nº 6.811 de 24 de outubro de 2017.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 30 de junho de 2020, 190º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO